



TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Água Comprida versando sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana

Aos 18 dias do mês de outubro de 2019, pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro, o MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, senhor (a) Gustavo de Almeida Gonçalves, conforme permitido pelo artigo 5°, parágrafo 6° da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

Something of the second







Considerando o previsto na Declaração Universal dos direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, editada pela Unesco;

Considerando o art. 225, § 1°, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando o previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 24.645/1934 que afirma que todos os animais existentes no País são tutelados do Estado;

Considerando a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1) O compromissário obriga-se a, no prazo de três meses a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.
- 2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.
- 3) O compromissário obriga-se a iniciar a execução de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana, que preveja ações de: i)

Some Co







Conscientização da população acerca de conceitos de guarda responsável de animais domésticos; ii) Registro e controle de animais em área urbana; iii) Esterilização cirúrgica massiva; iv) Fiscalização e controle de pessoas físicas e jurídicas que comercializam cães e gatos. Para tanto, o compromissário obriga-se a promover as seguintes iniciativas, entre outras que entender necessárias:

3.1) Esterilizar, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano, a saber: 141 caninos e 18 felinos por ano. Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

| Município | Cães vacinados | | | Gatos vacinados | Data da | |
|--------------------------|----------------|-------|--|--------------------|------------------------|--|
| | Meta | Doses | Cobertura vacinal Doses | | Informação | |
| Água Comprida | 1.088 | 1.132 | 104,04 | 148 | 11/10/2017 10:00:07 | |
| População total de cães | 1415 | | 10% da população a ser esterilizada por ano | 141 | | |
| População total de gatos | 185 | | 10% da população a ser esterilizada por ano | 18 | | |

3.1.1) Em cumprimento, deverá o compromissário atender ao seguinte cronograma:

| | Número de cães a serem esterilizados | Número de gatos a serem esterilizados |
|----------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| No primeiro semestre | 71 | 09 |
| No segundo semestre | 141 | 18 |

3.1.2) As castrações deverão ser realizadas em mutirões realizados a partir do ano de 2.020, no mínimo, a cada três meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que

and of







não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

- 3.1.3) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.
- 3.1.4) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.
- 3.2) Implantar o serviço municipal identificação de cães e gatos para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

Parágrafo único: até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art.3°, § 2° da Lei nº. 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência. Após a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o compromissário disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

- 3.3) Promover campanhas quadrimestrais de educação ambiental¹ que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.
- 3.4) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais² cumpram as condições

Station .

I Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

A Lei Estadual 13 317/1983, com a alteração determinada pela Lei 21.970/2016 determina, em seu art. 40, que a comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal







estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

- a) Fiscalizar "denúncias" de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
- b) Exigir o cumprimento do art. 4° da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;
- c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item 2.6 e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município.
- 3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção bimestrais de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.
- § 1º O compromissário obriga-se a iniciar a execução das ações previstas no presente item 3 <u>no prazo de até 12 meses a contar desta data</u>, comprovando-se o seu cumprimento mediante a apresentação de relatórios quadrimestrais ao compromitente durante o prazo de três anos a contar desta data.
- 4) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.
- 5) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

a contract of

| | | | - |
|--|--|--|-----|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | ,) |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |





- 6) O compromissário, <u>caso promova o recolhimento de cães e gatos</u>, deverá observar procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, mediante o seguinte:
 - a) A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.
 - b) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.
 - c) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.
 - d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libidum*.
 - e) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.
 - f) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional.
 - g) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maustratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do(s) autor(es) do fato e seu endereço.
 - h) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.
 - i) Salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais

Stolle Co

| | | 7 |
|--|--|---------------|
| | | |
| | | |
| | | = s c |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |





nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas prenhes ou com crias.

- j) O compromissário, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de doação. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem. Prazo de cumprimento: imediato.
- 7) O compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.
- 8) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a <u>eutanásia de</u> <u>animais</u> sob as seguintes condições cumulativas:
 - a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.
 - b) Seja realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.
 - c) Seja empregado método individual recomendado³ (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.









II – DOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR

- a) O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da disponibilização do montante a ser encaminhado por meio da emenda parlamentar para cumprir a finalidade estabelecida no TCP, a destinar toda esta verba para a concretização do objeto constante no referido acordo já firmado;
- b) Poderá o COMPROMISSÁRIO estabelecer um cronograma para a aplicação dos recursos recebidos, não podendo a destinação mensal ser inferior ao valor posteriormente estabelecido mediante aditivo ao presente Termo de Ajustamento de Conduta;
- c) O COMPROMISSÁRIO se obriga a remeter ao COMPROMITENTE, no prazo a ser assinalado no aditivo, a comprovação do recebimento da verba, bem como o cronograma das atividades para implementação do objeto do TCP e a aplicação do valor mensal mínimo constante no item "b";
- d) O COMPROMISSÁRIO obriga-se ainda a apresentar ao COMPROMITENTE, iniciadas as atividades estabelecidas no cronograma acima referido, mensalmente relatórios que comprovem a implementação do objeto do TCP e a aplicação da verba recebida por meio da emenda parlamentar na consecução deste até o seu esgotamento.

III - DAS PREVISÕES GERAIS:

- 9) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.
- 10) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.
- 11) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.





- 12) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.
- 13) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.
- 14) O descumprimento injustificado do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público FUNEMP.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário(s):

Prefeito(a) Municipal

Compromitente(s):

Monique Mosca Gonçalves Promotora de Justiça

| | | | <u> </u> |
|--|--|--|----------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna





Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça – Coordenadora Coordenadoria estadual de Defesa da Fauna – CEDEF

Carlos Alberto Valera

Promotor de Justiça – Coordenador Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande

